



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Complementar nº. 26 de 10 de março de 2017.

*Cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências*

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes eleitos na Câmara Municipal aprova e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados no âmbito do Município de Ibertioga os seguintes cargos de provimento efetivo:

Vagas	Cargo	Vencimento(R\$)
04	Monitor de Educação Infantil	937,00
04	Monitor de Apoio	937,00

**Art. 2º.** As atribuições dos cargos criados na forma do artigo 1º. são as seguintes:

### MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### Denominação

**Carga Horária: 20(vinte) horas semanais**

#### Requisitos para provimento:

- Magistério(nível de ensino médio)
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

#### Atribuições:

- Receber efetivamente as crianças na escola de educação infantil dentro de um ambiente acolhedor;
- Promover a adaptação das crianças que estão ingressando na Escola de Educação Infantil;
- Auxiliar a professora durante as atividades lúdicas e dirigidas que proporcionem desenvolvimento integral da criança;
- Garantir a segurança das crianças na instituição;
- Auxiliar na alimentação, deixando o ambiente limpo e organizado;
- Promover e zelar pelo horário de repouso;
- Prestar atendimento no caso de ferimentos ou outras situações;
- Manter disciplinadas as crianças sob sua responsabilidade;
- Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio;
- Auxiliar o professor durante passeios, visitas e festas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

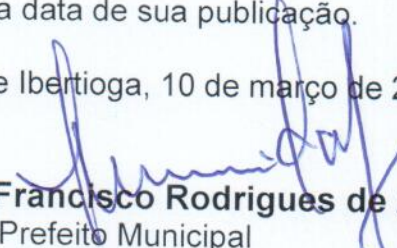
## MONITOR DE APOIO

<b>Denominação:</b> Monitor de Apoio
<b>Carga Horária:</b> 40(quarenta) horas semanais
<b>Requisitos para provimento</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ser alfabetizado</li><li>- Capacidade Física</li><li>- Cortesia e trato no relacionamento</li></ul>
<b>Atribuições</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar a entrada e saída dos alunos no espaço escolar auxiliando-os sempre que houver necessidade;</li><li>• Transitar em todas as dependências da escola observando se não há aluno fora do ambiente da sala de aula;</li><li>• Auxiliar na organização das crianças no refeitório no horário da merenda;</li><li>• Acompanhar as crianças até o pátio no horário de recreio;</li><li>• Interagir com as crianças, participando e incentivando as brincadeiras durante o recreio;</li><li>• Trazer informações sobre a convivência entre alunos que poderão ser objeto de análise para o coordenador escolar;</li><li>• Analisar com a família, os resultados do aproveitamento do aluno, orientando, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;</li><li>• Executar atividades inerentes ao cargo.</li></ul>

**Art. 3º.** Fica determinada a inserção do anexo III à Lei Complementar nº. 07/2011, para fazer o constar do previsto nos artigos 1º e 2º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiritoga, 10 de março de 2017.

  
**José Francisco Rodrigues de Almeida**  
Prefeito Municipal